



**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL**

LEI Nº 1.384/2022 DE 7 DE JUNHO DE 2022.

SÚMULA: Autoriza a cessão de bem móvel a entidade que especifica e estabelece outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU SEZAR AUGUSTO BOVINO, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E AUTORIZO PROMULGAR A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Rio Bonito do Iguaçu, com fulcro nos artigos 31 e 32, da Lei Orgânica Municipal, a firmar termo de cessão de uso de bem móvel constituído por 1 (um) Veículo I/FIAT DUCATO MAXICARGO, Zero km, Tipo CARGA CAMINHONETE, RENAVAM 01291004294, PLACA: RHU7D59, ANO/MODELO 2021, PATRIMONIO Nº 14240, com a COOPERATIVA AGROECOLOGICA IRENO ALVES – COOPAIA, por prazo de até 10 (dez) anos, nos termos desta Lei, podendo ser prorrogado por até igual período, sempre que houver interesse de ambas as partes, bem como, podendo a municipalidade solicitar que seja revertido ao Município a qualquer tempo.

Parágrafo único – Os recursos usados para aquisição do veículo são oriundos de Emenda Parlamentar realizada por intermédio do Ministério da Economia com contrapartida do Município de Rio Bonito do Iguaçu.

Art. 2º A Cessionária fica obrigada a utilizar o veículo cedido somente para atividades da COOPERATIVA AGROECOLOGICA IRENO ALVES – COOPAIA, em favor das famílias assentadas, mantendo o veículo sob sua responsabilidade, em local seguro, e assumir, a partir da data de assinatura do Termo de Cessão, todas as responsabilidades inerentes à posse e utilização do veículo.

Art. 3º O Cessionário deverá, ainda, sujeitar-se à fiscalização do Cedente relativamente ao uso do veículo para a sua finalidade, e somente permitir a utilização do veículo por pessoa devidamente capacitada.

Art. 4º O cessionário deverá, em até 30 dias após a publicação desta Lei, tomar posse do bem, com a sua remoção do local indicado pelo Cedente.

Art. 5º A entidade beneficiada torna-se responsável pela guarda, manutenção e utilização do bem de que trata o Art. 1º desta Lei, não podendo se desfazer, vender, locar, emprestar, ceder, transferir de qualquer forma, para outra pessoa/entidade, sem anuência do Cedente e procedimentos cabíveis perante a Legislação vigente, sob pena de rescisão da Cessão de Uso, podendo responder civil e criminalmente.

Art. 6º A entidade beneficiada deverá se responsabilizar pelos serviços de manutenção preventiva e corretiva do bem, sendo que deverá prestar contas do estado de conservação quando requisitado pelo Poder Público.

Art. 7º Cabe a COOPAIA responsabilizar-se por todo pessoal envolvido na execução dos serviços oriundos do uso do veículo, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com o Município, bem como por todos os encargos decorrentes dos serviços de uso do equipamento, inclusive trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e empresariais, não gerando ao Município obrigações ou outros encargos de qualquer natureza.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Rio Bonito do Iguaçu/PR, em 7 de junho de 2022.

**SEZAR AGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal**